

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.476, DE 2023

Apensados: PL nº 4.914/2023 e PL nº 5.076/2023

Institui o Protocolo Nacional Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas em todo o território nacional a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo.

Autora: Deputada DAIANA SANTOS

Relatora: Deputada REGINETE BISPO

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.476, de 2023, de autoria da Deputada Daiana Santos, visa instituir o Protocolo Nacional Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas, em todo o território nacional, a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situação de racismo.

Duas proposições lhe foram apensadas. Primeiro, o PL nº 4.914/2023, de autoria do Deputado Junior Lourenço, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de crimes de racismo e injúria racial às autoridades policiais nas ocorrências em estabelecimentos comerciais, de lazer, casas de show, eventos e similares; segundo, o PL nº 5.076/2023, de autoria do Deputado Marcos Tavares, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos



* C D 2 4 2 4 1 2 1 2 2 5 0 0 *

estabelecimentos comerciais realizarem formação de combate ao racismo institucional com seus funcionários e equipes de segurança privada.

O projeto foi distribuído à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços para análise de mérito. Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, o Projeto de Lei nº 2.476, de 2023, e seus apensados, receberam Parecer pela aprovação, na forma de Substitutivo, apresentado pela deputada Reginete Bispo.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, como seu próprio nome indica, se interessa por políticas de promoção de condições de igualdade social e econômica para brasileiras e brasileiros de diversas origens, reconhecendo as desvantagens que historicamente se acumularam sobre alguns grupos racialmente identificados. Além disso, o colegiado se posiciona francamente contra qualquer manifestação de preconceito e de discriminação contra um grupo social determinado, seja ele qual for. Esses postulados não nos podem levar, contudo, a avaliar superficialmente as proposições que chegam a nossas mãos, com base apenas nos anseios mais gerais, que todos temos, de promover a equidade e afastar a injustiça.



Ora, o Projeto de Lei nº 2.476, de 2023, assim como seus apensados, não atentam para os impactos que provavelmente produzirão sobre a sociedade brasileira – e não atentam justamente porque não a compreendem. As proposições parecem partir do fato inegável de que acontecem manifestações racistas entre nós para a conclusão espúria de que o racismo é uma característica disseminada entre nossos concidadãos, exigindo políticas de controle permanente sobre a população.

O que acontece é o contrário. Em geral, somos contra as manifestações de racismo e não compactuamos com elas. Sabemos que, quando acontecem, devem ser reprimidas. O que não se vê é a vantagem de criar um ambiente de vigilância e controle da cidadania por conta de uma conduta que já é socialmente reprovada. Na verdade, a iniciativa comporta o sério risco de criar uma situação falsa, artificial, que acabará por incutir nos brasileiros desconfiança descabida sobre suas próprias crenças e características. Nossas crianças, por exemplo, não podem ser levadas à falsa ideia de que o racismo, embora reprovável, é normal entre nós. Elas devem aprender desde cedo que a sociedade brasileira é intrinsecamente avessa ao racismo, inclusive para que se orgulhem disso e transmitam essa percepção de geração a geração.

O raciocínio anterior nos obriga a antecipar uma questão que certamente surgirá na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços. As medidas que a proposição em tela pretende impor às empresas têm custos significativos. Certamente, em nosso caso, essa imposição não se justifica. Por que criar um custo que não contribui sequer para o avanço do esforço de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e à discriminação.

O voto, em resumo, é pela rejeição dos Projetos de Lei nº 2.476/2023, nº 4.914/2023 e nº 5.076/2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ



* C D 2 4 2 4 1 2 1 2 2 5 0 0 *